



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO
Rua Teófilo Otoni, nº 93, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-080
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.crpj.org.br>

EDITAL Nº 25/2026

Processo nº 570500153.005928/2025-15

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

(Processo Administrativo nº 570500153.005928/2025-15)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO (CRP-RJ), autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.458/0001-04, com sede na Rua Teófilo Otoni, nº 93, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-080, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução indireta de Empreitada por Preço Unitário, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CÓDIGO UASG: **389476**

Data da sessão: **17/08/2026**

Horário: **10:00 horas - horário de Brasília**

Local: **Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras**

Valor Total : **R\$ 3.365.607,39 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e trinta e nove centavos)**

Critério de Julgamento: **Menor Preço Global**

Modo de Disputa: **Fechado e Aberto (Art. 56, II, da Lei nº 14.133/2021)**

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim (Apenas para fins de empate ficto e regularização fiscal tardia. Inaplicável para lote exclusivo devido ao valor estimado superar o limite legal).

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuados de apoio administrativo, mediante a disponibilização de 41 (quarenta e um) postos de Auxiliar Administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades operacionais da Sede do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região (CRP-RJ), conforme condições, especificações, frequências e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **item único global**, tendo em vista a natureza indivisível da gestão, supervisão e fiscalização integrada da mão de obra sob regime de dedicação exclusiva, restando justificada a inviabilidade técnica e operacional do parcelamento do objeto.

1.3. O valor total estimado para a presente contratação, que constitui o preço máximo aceitável pela Administração, é de **R\$ 3.365.607,39 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e trinta e nove centavos)**, conforme detalhado na Planilha de Custos e no Estudo Técnico Preliminar anexos a este Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. **Não aplicável.** Diante da natureza da contratação — serviço comum continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, cujos quantitativos e postos de trabalho são certos, mensuráveis, fixos e de necessidade permanente e imediata da Administração —, resta configurada a incompatibilidade com o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (TCU, Acórdão nº 2.604/2018-Plenário).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.2. Os interessados deverão atender estritamente às condições exigidas para cadastramento e habilitação no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva, formal e civilmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes, irrevogáveis e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluía qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do CRP-RJ por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade única e exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 3.1 e mantê-los rigorosamente atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique qualquer incorreção ou obsolescência.

3.4.1. A não observância do disposto no item anterior, caso culmine na desatualização de certidões ou documentos de regularidade fiscal, trabalhista ou jurídica, ensejará a imediata **desclassificação ou inabilitação** do licitante no momento da fase de julgamento.

3.5. Tendo em vista que o valor estimado para o lote único global supera o limite estabelecido no Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, **não haverá cota ou participação exclusiva** para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

3.5.1. Será concedido o tratamento favorecido geral previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015 exclusivamente para fins do direito de preferência (empate ficto) e aplicação do prazo regulamentar para regularização fiscal e trabalhista tardia.

3.6. A obtenção de qualquer benefício decorrente do estatuto de ME/EPP fica estritamente limitada às licitantes que, no ano-calendário de realização desta licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O licitante que declarar falsamente sua condição de ME/EPP com o intuito de usufruir de benefícios indevidos incorrerá em crime tipificado e estará sujeito à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da rescisão contratual imediata e apuração de perdas e danos.

3.8. Não poderão disputar, direta ou indiretamente, esta licitação ou a execução do contrato correspondente:

3.8.1. Aquele que não atenda integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas neste Edital e em seus anexos;

3.8.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, seja pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou

declaração de inidoneidade que lhe tenha sido imposta por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si no mesmo item/lote;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público pertencente ao quadro funcional do CRP-RJ;

3.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto se trata de serviço comum cujas especificações e complexidade técnica não justificam a aglutinação de empresas, bastando a ampla competitividade do mercado de prestação de serviços gerais;

3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição jurídica específica, em cumprimento às vedações de desvirtuamento de finalidade institucional.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser rigorosamente observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação federal que disciplina a matéria, nos moldes do § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.11. O impedimento de que trata o subitem 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica (desconsideração da personalidade jurídica na esfera administrativa).

3.12. A critério exclusivo do CRP-RJ e estritamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar unicamente no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão e controle diretos de agentes públicos formalmente designados.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto, para fins das vedações deste capítulo, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o subitem 3.8 estende-se integralmente a qualquer terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, perito ou funcionário/representante de empresa que preste assessoria técnica à comissão de contratação do CRP-RJ.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta financeira diretamente no sistema eletrônico, mediante o preenchimento obrigatório dos seguintes campos:

4.1.1. Valores Ofertados: Valor unitário mensal por posto de trabalho e o valor global anual do lote único, em conformidade com o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços anexa a este Edital;

4.1.2. Marca e Fabricante: Preencher com a expressão "Não Aplicável" (N/A), tendo em vista que o objeto licitado consiste estritamente em prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

4.1.3. Quantidade Cotada: O licitante deverá cotar obrigatoriamente a totalidade da demanda, respeitando o quantitativo fixo de 41 (quarenta e um) postos. Não será permitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante de forma irrevogável e irretratável.

4.3. Nos valores propostos estarão compulsoriamente incluídos todos os custos operacionais, insumos, uniformes, crachás, provisões, ferramentas, taxas de administração, bem como todos os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva e integral responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, aditivo ou reequilíbrio sob alegação de erro, omissão ou desconhecimento de custos.

4.5. Se o regime tributário de lucro real ou presumido da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada na planilha será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da licitante nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo nominal inserido pelo licitante na sua planilha de custos, no momento do pagamento das faturas mensais serão retidos na fonte os percentuais estritos estabelecidos na legislação tributária e previdenciária vigente.

4.7. Da Vedação do Simples Nacional: Na presente licitação, a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, incorrendo na vedação expressa prevista no Art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7.1. A apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços utilizando alíquotas do Simples Nacional acarretará a imediata desclassificação da proposta por inexequibilidade jurídica e vício insanável, conforme entendimento fixado na Súmula nº 261 do Tribunal de Contas da União (TCU).

4.8. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento integral de todas as disposições nela contidas, em estrita conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação oficial no sistema.

4.10. Os licitantes devem respeitar rigorosamente os preços máximos estabelecidos pela Administração neste certame. Propostas com valor global ou unitário superior ao limite referencial estabelecido no Termo de Referência serão desclassificadas por sobrepreço.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar, obrigatoriamente, na sua planilha de custos, os sindicatos, os acordos coletivos, as convenções coletivas de trabalho (CCT) ou as sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, informando as respectivas datas-bases e vigências, com base estrita

na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

4.12. Em todo e qualquer caso, deverá ser garantido aos profissionais terceirizados o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável à categoria ou do salário-mínimo nacional vigente, prevalecendo sempre o que for de maior valor.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), na data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura formal da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para a troca de mensagens em tempo real entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, constituindo este o canal oficial de comunicação.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual do lote único, compreendendo a totalidade dos 41 (quarenta e um) postos de trabalho solicitados.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e devidamente registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, fica fixado em 1% (um por cento).

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, estritamente no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, exclusivamente na hipótese de lance flagrantemente inconsistente ou inexequível.

5.9. Do Modo de Disputa (**Fechado e Aberto**): A etapa de envio de lances processar-se-á sob o modo de disputa **Fechado e Aberto**, em estrito cumprimento ao Art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 73/2022, observando-se o seguinte rito:

5.9.1. Na primeira etapa (fechada), as propostas serão cadastradas no sistema eletrônico e mantidas em sigilo até a abertura da sessão pública.

5.9.2. Poderão participar da etapa aberta de lances apenas os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores a ela.

5.9.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20% (vinte por cento), nos termos da legislação vigente.

5.9.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem 5.9.2, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos na etapa aberta.

5.9.5. A etapa aberta de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.

5.9.6. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

5.9.9. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de valor idêntico, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor do sistema.

5.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

5.12. Do Direito de Preferência das ME/EPP (Empate Ficto): Encerrada a fase competitiva, caso a proposta mais bem classificada não seja de uma ME/EPP, o sistema verificará automaticamente a existência de propostas apresentadas por ME/EPP que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta.

5.13. A ME/EPP melhor classificada será convocada para encaminhar uma última oferta de desempate, obrigatoriamente inferior ao valor da primeira colocada, no prazo impositivo de 5 (cinco) minutos.

5.14. Dos Critérios Subsidiários de Desempate: Havendo empate real entre propostas, o critério de desempate obedecerá à ordem disposta no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.15. Da Etapa de Negociação: Encerrada a etapa de lances e apurada a preferência legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá obrigatoriamente negociar por meio do sistema condições mais vantajosas diretamente com o primeiro colocado.

5.15.1. Finalizada a negociação, o licitante será convocado para anexar no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sua proposta de preços readequada, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços integralmente preenchida.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ).

6.2. A consulta aos cadastros restritivos será realizada em nome da empresa licitante (matriz e filiais) e também de seus sócios administradores e majoritários.

6.3. Constatada a vigência de sanção impeditiva para licitar ou contratar, o licitante será reputado inabilitado ou desclassificado.

6.4. Da Aceitabilidade de Preços e Instrumentos Coletivos: O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço frente ao valor máximo global estipulado pela Administração R\$ 3.365.607,39 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sete reais e trinta e nove centavos) .

6.5. Informa-se que foram utilizados os parâmetros da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços Terceirizados do Estado do Rio de Janeiro (SEAC/RJ) para o cálculo do valor estimado de referência da Administração.

6.6. O instrumento coletivo indicado possui caráter estritamente referencial e parametrizador, não vinculando as licitantes que, legitimamente, pertençam a outra categoria sindical específica.

6.7. **Dos Critérios de Exequibilidade da Proposta:**

6.7.1. Considera-se indício de inexecuibilidade das propostas de serviços em geral os valores globais inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8. Tratando-se de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, será considerada sumariamente inexecuível a proposta que contiver a supressão, total ou parcial, de custos relativos a salários mínimos vigentes ou pisos da categoria estabelecidos na CCT correspondente, bem como o zeramento de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de recolhimento obrigatório por lei.

6.9. Do Saneamento e Ajuste de Planilhas:

6.9.1. Erros e inconsistências formais no preenchimento da Planilha de Custos não constituem motivo legal para a desclassificação sumária da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 2 (duas) horas concedido pelo sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A documentação exigida poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Constatada a necessidade de envio de documentos complementares não constantes do SICAF, o licitante será convocado para anexá-los digitalmente no sistema no prazo improrrogável de 2 (duas) horas.

7.4. O licitante deverá apresentar a declaração de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. O licitante deverá apresentar declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7.6. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

7.7. Vistoria Técnica / Declaração Alternativa: O licitante deve atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, sendo-lhe facultada a realização de vistoria prévia agendada junto ao e-mail licitacao@crprj.org.br.

7.8. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o atestado por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9. Na hipótese de o licitante vencedor não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8. DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO

8.1. Será desclassificada, por ato motivado do(a) Pregoeiro(a), a proposta vencedora que:

8.2. Contiver vícios insanáveis de forma, conteúdo ou legalidade;

8.2.1. Não obedecer às especificações técnicas, quantitativos e rotinas operacionais contidas no Termo de Referência;

8.2.2. Apresentar preço global ou custos unitários relevantes superiores aos preços máximos fixados pela Administração neste processo licitatório;

8.2.3. Apresentar preços flagrantemente inexequíveis cuja viabilidade econômica não reste cabalmente demonstrada pela empresa através de sede de diligência.

9. DA GESTÃO DE RISCO TRABALHISTA E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Em consonância com a autonomia administrativa do CRP-RJ e com o disposto no item 7.64 do Termo de Referência, a modelagem de pagamento desta contratação é pautada pelo faturamento mensal direto pelo valor integral do posto de trabalho efetivamente executado.

9.2. Diante da não adoção do regime de Conta Vinculada ou de Pagamento pelo Fato Gerador, as parcelas relativas a férias, 1/3 (um terço) constitucional, 13º (décimo terceiro) salário, ausências legais e verbas rescisórias de qualquer natureza estão integralmente embutidas no preço mensal pago pelo CRP-RJ.

9.3. Do Pagamento Direto de Salários e Benefícios:

9.3.1. Constatado qualquer atraso injustificado no pagamento de salários, vales-refeição, vales-transporte ou depósitos de FGTS por parte da Contratada, o CRP-RJ poderá proceder ao PAGAMENTO DIRETO aos trabalhadores alocados, utilizando-se do saldo de créditos da fatura mensal da empresa, em conformidade com o Art. 121, § 1º, inciso I, e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Condicionamento do Pagamento da Fatura: A liberação do pagamento da Nota Fiscal mensal fica estritamente condicionada à apresentação da documentação comprobatória de regularidade trabalhista e previdenciária discriminada no item 6.32 do Termo de Referência (folha de pagamento analítica, comprovantes de salário e benefícios, e guias de INSS/FGTS quitadas), autorizando-se a retenção cautelar de faturas em caso de descumprimento.

10. DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL E DA MEDIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. A execução do contrato será rigorosamente acompanhada e fiscalizada pela equipe designada pelo CRP-RJ, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O pagamento mensal devido à Contratada estará diretamente vinculado ao seu desempenho, mensurado por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante do Termo de Referência.

10.3. A fiscalização administrativa terá total autonomia para exigir o acesso aos espelhos de ponto eletrônico e comprovantes bancários de depósito de salários e benefícios.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará estritamente o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo para interposição de recurso é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão pública.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** no sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de, no mínimo, **10 (dez) minutos**, controlados eletronicamente pelo sistema;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento das propostas.

11.4. Os recursos e as razões deverão ser encaminhados exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br).

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso devidamente motivado para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão final no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo legal ou que não tenham registrado a intenção imediata e motivada na sessão pública não serão conhecidos por intempestividade e preclusão.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso no sistema, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo automático** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente, obstando o prosseguimento do certame para o lote recorrido.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, garantindo-se a conservação e eficácia dos demais atos processuais válidos.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico oficial de transparência do CRP-RJ.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

III - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

IV - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

V - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- VI - Deixar de apresentar amostra;
- VII - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- VIII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IX - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- X - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- XI - Fraudar a licitação;

12.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A penalidade de multa pecuniária, decorrente de processo administrativo sancionatório com garantia de ampla defesa e contraditório, será recolhida em percentual de **0,2% (dois décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor global atualizado do contrato, devendo ser recolhida pelo infrator no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação oficial da decisão condenatória definitiva.

12.5. Caso a contratada não efetue o pagamento da multa no prazo estabelecido, o valor será retido diretamente dos créditos das faturas mensais devidas pelo CRP-RJ ou executado judicialmente, incidindo juros moratórios e correção monetária.

12.6. Para a gradação da sanção de multa, em estrita observância à gravidade do fato e à proporcionalidade da pena, adotar-se-ão os seguintes parâmetros objetivos de gradação:

12.6.1. **Infrações de Natureza Leve e Média:** Para as infrações operacionais, procedimentais ou de nível de serviço previstas nos **incisos I a VII do item 12.1** deste Edital, a multa será fixada entre **0,2% (dois décimos por cento) e 15% (quinze por cento)** do valor do contrato licitado, ponderada pela fiscalização técnica de acordo com o impacto gerado na rotina da Autarquia.

12.6.2. **Infrações de Natureza Grave e Gravíssima:** Para as infrações de inexecução contratual parcial ou total, fraudes trabalhistas, descumprimento de cotas sociais ou reincidência de atos faltosos deste Edital, a multa será fixada entre **15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções de impedimento de licitar e contratar.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I a VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII a XI do item 12.1, bem como no item 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos I a VII do item 12.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73 de 2022.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crprj.org.br ou protocolados na Sede do CRP-RJ.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico oficial de transparência do CRP-RJ (<https://transparencia.crprj.org.br/>).

15. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETP 390 (2944416)

Termo de Referência Serviços 57 (2981885)

Minuta de Termo de Contrato (SEI nº 2968812) ;

Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 2968250);

Instrumento de Medição de Resultados IMR (SEI nº 2969010);



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Tavares Peixoto, Conselheira(o) Tesoureira(o)**, em 31/07/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2983410** e o código CRC **83614104**.
